



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Telefax: (34) 3851-2150 / 99686-3969

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br) –

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro  
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

### INDICAÇÃO Nº 050/2018

O Vereador Julio Cesar Moraes Gontijo, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu, apresenta esta Indicação ao Excelentíssimo Senhor César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal, apresentando “Proposta de Anteprojeto de Lei”, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar o desmembramento, venda e loteamento do imóvel público localizado no Bairro Novo Paraíso, neste município, e dá outras providências, em parceria com a iniciativa privada, atendendo aos diversos pedidos de moradores que há tempos vêm sofrendo com a poeira, fumaça de queimadas, insetos e animais peçonhentos que estão invadindo as residências e comércios da região.

#### JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa visa destinar parte da área aberta de mais de 4 (quatro) hectares para absorver as águas das chuvas, para implantar a área verde e venda de lotes para a construção de residências em parceria com a iniciativa privada, conforme demonstrado no mapa em anexo.

Considerando a relevância do pedido, o Vereador leva esta Indicação à apreciação de seus pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que seja remetida cópia à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços públicos e ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis e necessárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de outubro de 2018.

AUTOR: JULIO CESAR MORAES GONTIJO  
- VEREADOR / MDB -

Ciente da Mesa Diretora para  
lançamento no SAPL em:

19 / 10 / 2018

( Sim    ( Não).

Jader Quintino Alves  
Presidente / Membro da Mesa

Jader Quintino Alves  
Presidente  
Câmara Mun Carmo do Paranaíba



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE N° \_\_\_\_/8

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE N° \_\_\_\_/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO CESAR MORAES GONTIJO, que “*Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar desmembramento, venda, loteamento, de imóvel público localizado neste município e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado à venda (desafetação) da área/lotes descritos no mapa (em anexo) localizados no bairro Novo Paraíso em forma de parceria público-privada ou por meio de licitação.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de licitação/concorrência pública para realizar toda a infra-estrutura necessária para liberar as vendas e desmembramentos dos referidos lotes (asfaltamento nas ruas e meios fios, instalação de água, iluminação pública e energia elétrica, esgoto).

**Art. 3º** O custeio da referida infra-estrutura será pago à empresa vencedora da licitação/concorrência pelo município com os próprios lotes em porcentagem, sendo de 80% (oitenta por cento) da área para a empreendedora para a realização da infra-estrutura mencionada no art. 2º desta lei e os 20% (vinte por cento) restantes para o município que poderão ser pagos em concessão do terreno ou em dinheiro.

**Art. 4º** A construção na respectiva área só se iniciará após a devida autorização por um engenheiro devidamente habilitado, demonstrando a área onde será construída, a de preservação e uma área de segurança para absolver as enxurradas do bairro.

**Art. 5º** Ficará destinada a área verde restante (a preservação permanente) e praças as quais poderão ser construídas pelo município, e que serão concluídas na mesma data que a empresa terminar a infra-estrutura mencionada no art. 2º.

**Art. 6º** Apurando-se qual será a empreendedora, fica desde já determinado o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar as instalações do art. 2º.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2018.

**AUTORIA: JULIO CESAR MORAES GONTIJO**  
- VEREADOR / MDB -